

LEI Nº 1.358, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.047 de 21 de junho de 2018, que cria o Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre e o Certificado Gentileza Ambiental, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.047, de 21 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Certificado Gentileza Ambiental a ser concedido aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e utilizam embalagens recicláveis e biodegradáveis, bem como a pessoa física que seja responsável pela realização de projetos de trabalhos sustentáveis no âmbito do Município”.

Art. 2º Ficam incluídos na Lei Municipal nº 1.047, de 21 de junho de 2018 os arts. 5º -A e 6º -A, que contarão com as seguintes redações:

“Art. 5º - A. Para a obtenção do Certificado Gentileza Ambiental a pessoa física além de ser responsável pela realização de projetos de trabalhos sustentáveis no âmbito do Município, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal de pessoas físicas que desenvolvem práticas sustentáveis;

II – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis na localidade em que reside, promovendo a responsabilidade socioambiental;

III – Realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;

IV – Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no Município.

Parágrafo único. O Certificado Gentileza Ambiental, deverá ser requerido, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º - A. O Certificado Gentileza Ambiental para a pessoa física que seja responsável pela realização de projetos de trabalhos sustentáveis no âmbito do Município, terá validade de 01 (um) ano.



Parágrafo único. Será impressa, no Certificado Gentileza Ambiental, a informação de que a pessoa física faz jus ao documento por um período de 01 (um) ano, podendo este ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com os requisitos do art. 5º - A."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 02 de março de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3158, de 03/03/23,
pág(s) 100, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.
